

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº707/2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE SENHORA DO PORTO - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

() Povo do Município de Senhora do Porto. Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Orçamento do Município de Senhora do Porto para o exercício de 2017 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:
 - I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VII as disposições gerais.

JAP



•

•

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

- Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislat vo relativa a 2017 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:
- planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2014 / 2017.
- b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados

Apr



CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2017", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no

Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2017 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;
- II Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do transito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;
- III Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;
- IV Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;



CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

- VI Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do mun cípio e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.
- VII Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;
- VIII Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;
- IX Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.
- X Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsíd os aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.



CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.
- § 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
 - § 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:
 - I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
 - II. Resumo Geral da Despesa;
 - III. Programa de Trabalho;
 - IV. Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
 - V. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - VI. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou subelemento, segundo cada unidade orçamentária;
 - VII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas e objetivos;
 - VIII. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;
 - IX. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Afr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/9001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 10 A Lei Orçamentária de 2017 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
 - l às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
 - II às ações de alimentação escolar;

- III ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos,
 que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
 - IV às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:
- I o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;



•

•••••

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará

aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2016.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da marge n de expansão prevista no art. 4°, § 2°, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais;
- II os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

- Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- I obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;
- II clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos,

ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

- Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.
- Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
 - § 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:
- I a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem
 como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;
 - II a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.
- § 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do evertual Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

- Art. 19 A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
 - I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017 destinadas ao pácamento de pr∈catórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Ćc istituição Feder∈l e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT.
- Art. 21 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se origino u o débito.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Transferências para o Setor Privado

- Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:
- l às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
 - II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
 - III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
 - IV sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- V atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 3.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:
 - específica autorização legislativa;
 - II. previsão de recursos orçamentários;
 - III. prestação de contas pela entidade beneficiada.
- Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com
CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

- IV Associações municipais;
- V Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;
- VI qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
- Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.
- Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
- I publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- III declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;
- IV compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento

Afr



CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

- V apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.
- § 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
- § 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

- Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.
- Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.
- § 1° Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.
- § 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

- § 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.
- § 5° Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
 - I superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II créditos reabertos no exercício de 2017 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e
- III valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2016 por fonte de recursos.
- § 6° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.
- § 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:
 - I financeiras para suplementação de despesas primárias; e
- II obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espéc e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

- Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;
- IV demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Apr



••••••

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2017.

- Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:
 - I relativas às obrigações constitucionais e legais;
 - II custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
 - III despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

- Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.
- Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:
- I serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;



CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
 - III não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) despesas com saúde, educação e assistência social;
 - d) despesas com fonte de recursos vinculados.
- IV serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.
- Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.



•

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 43 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto em lei.

AR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraord nário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara

- Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:
- I declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodo ogia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais
- II simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.
- Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federa, observado o inciso I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2017 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar n°101, de 2000.
- § 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:



•

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos ∈fetivos, funções de confiança e empregos; e
- I com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.
- § 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.
- Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3°, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despes as variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
- Art. 48 O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- Art. 49. O disposto no § 10 do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CNP3: 13.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicior ais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Marin



•

•

•

• • • •

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- § 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
- § 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.
- Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federa e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 58 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
- Art. 59 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.
- Art. 60 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 61 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto - MG, 31 de maio de 2016.

JOSÉ PORTILHO PEREIRA

Prefeito Municipal



VALOR (III)

Regime Proprio de Previdência de Servidores

SALDO FINACEIRO

MUNICIPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Tabela V (Irf, art. 4°, §2°, inciso III) R\$ 1,00 RECEITAS REALIZADAS 2015 2014 2013 RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) 0,00 126.200,00 0.00 0,00 Alienação de Bens Môveis 126.200,00 Alienação Je Bens Imóveis 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EXECUTADAS 2015 2014 2013 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) 0,00 126.200.00 0.00 DESPESAS DE CAPITAL 0,00 126.200.00 0.00 Investimentos 0,00 126.200,00 Inversões Financeiras 0,00 0.00 0.00 Amortização de Divida 0,00 0,00 0.00 DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS 0,00 0,00 0,00 Regime Ge al de Previdência Social 0,00 0,00 0.00

> SANDROAVILA BARBOSA ONTADOR

0.00

0,00

2015

0.00

0,00

2014

0.00

2013



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4°, §2°, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 % PIB		Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação		
EOI EOII IOAÇÃO	(a)	70 1 10	(b)	70 1 15	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)	
Receita Total	18,375,000,00	0,005	13.195.540,35	0,000	(5.179.459.65)	-28.188	
Receitas Primá las (I)	18.012.200,00	0,004	13.195.540,35	0,000	(4.816.659,65)	-26,741	
Despesa Total	18.375.000,00	0,005	12.477.301,15	0,000	(5.897 698,85)	-32,096	
Despesas Primarias (II)	18.104.500,00	0,004	12.342.105,34	0,000	(5.762.394,66)	-31,828	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(92.300,00)	0,000	853.435,01	0,000	945.735,01	-1.024,632	
Resultado Nominal	100.000,00	0,000	(90.120,09)	0,000	(190.120,09)	-190,120	
Dívida Pú blica Consolidada	5.791.179,92	0,001	1.079.066,94	0,000	(4.712.112,98)	-81,367	
Divida Consolidada Líquida	5.791.179,92	0.001	1 079.066,94	0,000	(4.712.112,98)	-81,367	
Receitas Primár as Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Despesas Primarias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0.00	0,000	

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

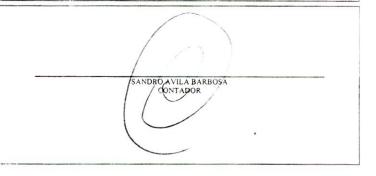
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	403.946.479.980,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	0,00
	SANDRÓ AVILA BARBÓSA (CONTAGOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	526.000,00
(-) Transferência s Constituicionais	0,00
(-) Transferência s ao FUNDEB	226.000,00
Saldo Final do Fumento Peermanente da Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	300.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	200.000,00
Novas DOCC (E espesa Obrigatória de Carater Continuado)	200.000,00
Novas DOCC g∈radas PPP (Parceria Pú blico-Privada)	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **Metas Anuais**

2017

AME - Demonstration L(LRF art 4° 81°)

R\$ 1 (11)

				2018				2019		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	
Receita Total	21.415.515,00	20.395.728,57	0,005	21.610.201,50	19.657.253,38	0,005	21.804.888,00	18.980.231,04	0,005	
Receitas Primárias (I)	20.758.439,16	19.769.942,06	0,005	20,835,421,50	18.952,491,47	0,005	21.023.128,00	18.299.742,08	0,005	
Despesa Total	21.415.515,00	20.395.728,57	0,005	21.610.201.50	19.657.253,38	0.005	21.804.888,00	18.980.231.04	0,005	
Despesas Primárias (II)	21,226,730,36	20.215.933,68	0,005	21.310.501,50	19.384.637,74	0,005	21.502.488,00	18,717.004,65	0,005	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(468 291,20)	(445.991,62)	0,000	(475.080,00)	(432.146,27)	0,000	(479.360,00)	(417.262,57)	0,000	
Resultado Nominal	109.864,20	104.632,57	0,000	111.841,76	101.734,44	0,000	113.519,39	98.813,82	0,000	
Divida Púlica Consolidada	6.362.433,49	6.059.460,47	0,002	6.476.957,29	5.891,624,41	0,002	6.574.111,65	5.722.485,62	0,002	
Divida Consolidada Liquida	6.362.433,49	6.059.460,47	0,002	6.476.957,29	5.891.624,41	0,002	6.574.111,65	5.722.485.62	0,002	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,06	2,36
Faxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	1,80	1,50
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	3,90	3,97	4,03
nflação Média (% anual) projetada com base em indice oficial de inflação	5,00	4,70	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	414.954.444.119,00	424.747.369.001,00	426.542.169.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0994	Valor Corrente / 1,1489

A DRO AVILA BARBOSA

CONTADOR



ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017

R\$ 1.00 AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4°_, § 2°, Inciso II)

FORFOLFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									,	
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	∠∪18	70	2019	70
Receita Total	17.500.000,00	13.195.540,35	-24,60	19.468.650,00	47,54	21.415.515,00	10,00	21.610.201,50	0,91	21.804.888,00	0,90
Receitas Primárias (I)	17.400.000,00	13.195. 54 0,35	-24,16	18.770.650,00	42,25	20.758.439,1€	10,59	20.835.421,50	0,37	21.023.128,00	0,90
Despesa Total	17.500.000,00	12.477.301,15	-28,70	19.468.650,00	56,03	21.415.515,00	10,00	21.610.201,50	0,91	21.804.888,00	0,90
Despesas Primárias (II)	17.279.000,00	12.342.105,34	-28,57	19.198.650,00	55,55	21.226.730,36	10,56	21.310.501,50	0,40	21.502.488,00	0,90
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	121.000,00	853.435,01	605,32	(428.000,00)	363,70	(468.291,20)	9,41	(475.080,00)	1,45	(479.360,00)	0,90
Resultado Nominal	(90.120,09)	(90.120,09)	.0,00	107.710,00	-219,52	109.864,20	2,00	111.841,76	1,80	113.519,39	1,50
Dívida Pblica Consolidada	1.079.066,94	1.079.066,94	0,00	6.237.679,89	478,06	6.362.433,49	2,00	6.476.957,29	1,80	6.574.111,65	1,50
Divida Consolidada Liquida	1.079.066,94	1.079.066,94	0,00	6.237.679,89	478,06	6.362.433,49	2,00	6.476.957,29	1,80	6.574.111,65	1.50
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FORFOLFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	20.841.098,25	14.199.720,97	-31,87	19.468.650,00	37,11	20.395.728,57	4,76	19.657.253,38	-3,62	18.980.231,04	-3,44
Receitas Primárias (I)	20.722.006,2€	14.199.720,97	-31,48	18.770.650,00	32,19	19.769.942,06	5,32	18.952.491,47	-4,13	18.299.742,08	-3,44
Despesa Total	20.841.098.25	13.426.823,77	-35,58	19.468.650.00	45,00	20.395.728,57	4,76	19.657.253,38	-3,62	18.980.231,04	-3,44
Despesas Primárias (II)	20.577.904,95	13.281.339,5€	-35,46	19.198.650,00	44,55	20.215.933,68	5,30	19.384.637,74	-4,11	18.717.004,65	-3,44
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	144.101,31	918.381,42	537,32	(428.000,00)	-146,60	(445.991,62)	4,20	(432.146,27)	-3,10	(417.262,57)	-3,44
Resultado Nominal	(107.325,81)	(96.978,23)	-9,64	107.710,00	-211,07	104.632,57	-2,86	101.734,44	-2,77	98.813,82	-2,87
Divida Pblica Consolidada	1.285.082,29	1.161.183,93	-9,64	6.237.679,89	437,18	6.059.460,47	-2,86	5.891.624,41	-2,77	5.722.485,62	-2,87
Dívida Consolidada Líquida	1.285.082,29	1.161.183,93	-9,64	6.237.679,89	437,18	6.059.460,47	-2,86	5.891.624,41	-2,77	5.722.485,62	-2,87
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016*	2017*	2018	2019
6,41	10,67	7,61	5,00	4,70	4,50



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

/) /
O AVILA BARBOSA





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido

2017

AMF - Tabela IV (Irl_art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1.00

PREFEIT	URA CONS	SOLIDADO			
2015	%	2014	%	2013	%
4 346 586,11	100,000	3.553.927,46	100,000	5.858.472,38	100,000
0,00	0,000	0,00	0,000	0.00	0,000
0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
4.346.586,11	100%	3.553.927,46	100%	5.858.472,38	100%
REGIM	E PREVIDE	NCIÁRIO			
2015	%	2014	%	2013	%
0,00	0,000	918 204.88	100,000	2.068 973.97	100,000
0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
0.00	0.000	0,00	0,000	0.00	0.000
0,00	100%	918.204,88	/100%	2.068.973,97	100%
		SANDI	RO AVILA BARROS CONTADOR	a SA	_
	2015 4 346 586,11 0,00 0,00 4 346 586,11 REGIM 2015 0,00 0,00 0,00	2015 % 4 346 586,11 100,000 0,00 0,000 4 346 586,11 100% REGIME PREVIDE 2015 % 0,00 0,000 0,00 0,000 0,00 0,000 0,00 0,000	4 346 586,11 100,000 3.553.927,46 0.00 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 4.346.586,11 100% 3.553.927,46 PREGIME PREVIDENCIÁRIO 2015 % 2014 0.00 0.000 918.204,88 0.00 0.000	2015	2015 % 2014 % 2013 4 346 586,11 100,000 3.553.927,46 100,000 5.858.472,38 0.00 0,000 0,000 0,000 0,000 0.00 0,000 0,000 0,000 0,000 4 346.586,11 100% 3.553.927,46 100% 5.858.472,38 REGIME PREVIDENCIÁRIO 2015 % 2014 % 2013 0.00 0,000 918.204,88 100,000 2.068.973.97 0.00 0,000 0,000 0,000 0,000 0.00 0,000 0,000 0,000 0,000 0.00 0,000 0,000 0,000 0,000 0.00 0,000 0,000 0,000 0,000 0.00 100% 918.204,88 100% 2.068.973,97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0003 - GESTAO DA POLITICA JUDICIARIA

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.007	CUMPRIMENTO DE SETENCAS JUDICIAIS
2.008	MANUTE NCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

0004 - ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.119	MANUTENCAO SETOR FINANCEIRO/ARRECADACAO/CONTABILIDADE
2.129	MANUT. APOIO ENS. TÉCNICO/SUPERIOR
4.001	Participa⊹ão em Consórcio Pú blicos

0006 - ADM GERA _

OBJETIVO: CAPA CITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.003	AQUISIC AO DE VEICULOS/MOVEIS/EQUIPAMENTOS P/GABINETE E PROCURADORIA
1.004	EQUIPAMENTOS/MOVEIS/VEICULOS P/SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
1.005	EQUIPA JENTOS MOVEIS E VEICULOS PARA SECRETARIA DO RH
1.058	AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
1.059	CONTRUCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
2.009	MANUTECAO ATIVIDADE CONTROLE INTERNO
2.010	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
2.011	CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS
2.012	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2.013	DIVULG ACAO ATOS OFICIAIS E PUBLICACOES
2.016	MANUTENCAO SECRETARIA DE RH
2.017	PAGAM ENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
2.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
2.124	MANUT ENÇAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
2.125	RECEPCOES HOSPEDAGENS E HOMENAGENS
2.126	PUBLIC AÇOES ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS
2.127	TARIFA AGUA ENERGIA TELEFONE INTERNET

0009 - GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: APOID SOCIO ASSISTENCIAL A ENTIDADES E FAMILIARES CARENTES

AÇÃO	DESCF IÇÃO
1.063	Equip e Vei. e Obras em Geral para Proteção Social de Média e Alta complexidade
4.007	Manut. BErv Conv e For Vinculos
4.008	Proteçã) social de Média e Alta complexidade

0011 - POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.014	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0012 - GESTAO FOLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCF IÇÃO
1.020	EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1.021	CONSTRUCAO/REFORMA DE MORADIAS P/PESSOAS CARENTES
1.022	CONTRUCAO/REFORMA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/FMAS
2.041	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.043	PROGF AMA DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIA BENEFICIO DA PRESTACAO CONTINUADA BPC
2.044	CONCESSÃO MAT. CONST.CESTAS E COBERTORES E OUTROS BENEFICIOS EVENTUAIS E AUXILIO
2.046	ASSISTENCIA(JURIDICA, ENGENHARIA E DEMAIS) A FAMILIAS CARENTES
2.047	CENTR) REF. ASSIST.SOCIAL - CRAS PISO MINEIRO E OUTOS PROGRAMAS
2.048	ATIVIDADES DA SEMANA DA CRIANÇA

0013 - DEF. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER A PROTECAO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE E CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA

AÇÃO	DESCF IÇÃO
1.023	CONSTRUCAO/REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA FMCA
2.049	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.050	PROGF AMA DE ERRAD. TRABALHO INFANTIL - PETI E OUTROS PROGRAMAS
2.051	MANUTECAO DO FMCA
2.128	SUBVE VÇÃO PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO A INFANCIA

0015 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: AMP ARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

AÇÃO	DESCF IÇÃO	
2.042	PROJE TO GIRASSOL - GRUPO DA TERCEIRA IDADE	

0018 - POLITICA PREVIDENCIARIA

OBJETIVO: PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCF ¹ IÇÃO
2.020	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
2.023	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
2.056	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA

0024 - PROMOCAO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO A SOCIEDADE ORGANIZADA FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA DURADOUROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
4.006	MANUTENCAO DO COMPLEXO TURISTICO DA BARRINHA TUR

0033 - GESTAO L'A POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: CON DUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E ACOES DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.064	Equip. Vei. Fundo Municipal do Meio Ambiente
1.065	Usina Triagem e Compos. Residuos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli
4.009	Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.010	MANUT. APA MUNI. ZABELE, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATIVIDADES
4.011	Mant. Usina Triagem e Compos. Residuos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli

0035 - CONTRIBUICAO FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

OBJETIVO: CON FRIBUICAO FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.019	CONTF IBUIÇÃO P PASEP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0036 - POLITIC \(\frac{1}{2}\) DE EDUCAÇÃO OBJETIVO: PO LITICA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESC RIÇÃO
1.007	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO PRED ESC. E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
1.033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
1.034	OBRAS EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL
2.021	MANU TECAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
2.025	MANL TENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.027	MANL TENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR
2.029	PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS
2.030	MANL TENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA FUNDEB
2.031	MANU TENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2.033	TRAN SFERENCIA DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE "BEM ESTAR DO MENOR"
4.005	Manut enção Ensino Infantil FUNDEB

0037 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	7
2.024	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	

0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.008	AQUISICAO DE VEICULOS
2.026	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
2.032	MANU FENCAO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB

0043 - GESTAO DE POLITICA DE CULTURA
OBJETIVO: GESTAO DE POLITICA DE CULTURA

AÇÃO	DESC RIÇÃO	
1.027	EQUIP AMENTOS, MOVEIS E VEICULOS P/SECRETARIA DE CULTURA	
2.068	MANU "ENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ATIVIDADE CULTURAL:	

0046 - DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: CON DUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E ACOES DA POLÍTICA DE CULTURA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESC	RIÇÃO
1.060	Equip.	≥ Vei. para FUMPAC
2.069	MANU	ENCAO DE FESTAS CIVICAS E POPULARES
4.003	Manute	nção das Atividades do FUMPAC

0047 - PROMOÇÃO DO TURISMO OBJETIVO: PROMOÇÃO DO TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.028	AMPLIACAO/CONSTRUCAO/REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO BARRINHA
1.061	Equip. :: Veic. FUMTUR
1.062	AMPLI/\CAO/CONSTRUCAO/REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO BARRINHA NV
2.070	MANUTENCAO DO COMPLEXO TURISTICO DA BARRINHA
4.004	Manutenção das Atividades do FUMTUR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0049 - GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.030	EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS P/SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
1.031	AMPLIACAO DO PARQUE DE RODEIOS
1.035	CONS FRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS
2.071	MANU [ENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.072	MANU [ENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE
2.073	MANU [ENCAO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE RODEIS
2.075	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS

0053 - POLITICA DA AÇAO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Difundir informações sobre os atos legislativos e melhorar as condições físicas de funcionamento da Camara Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	1
2.123	MANU [ENÇÃO CORPO LEGISLATIVO	1

0054 - GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENO URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.011	CALC/ MENTO/ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS
1.017	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICAS
1.066	CALCAMENTO RUA JATOBA E RUA DOS FUNDOS NO DISTRITO DE JACARÉ
2.036	MANUTECAO DE LIMPEZA PUBLICA
2.039	MANU TENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

0056 - SERVIÇOS FUNERARIOS OBJETIVO: SERVIÇOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.013	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CEMITERIO

0057 - PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PRACAS PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.012	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E JARDINS
2.035	MANUTECAO DE PRACAS, JARDINS E VIAS URBANAS

0058 - EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.009	CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS
1.010	AQUIS ÇAO IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO

0065 - SANEAMENTO BÁSICO
OBJETIVO: SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO	DESC	RIÇÃO
1.014	CONS	RUCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA/ESGOTO
1.015	CONS	RUCAO DE MODULOS SANITARIOS
2.038	MANU	ENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

0066 - GESTAO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE OBJETIVO: GESTAO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	-
1.016	CONS RUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE USINA DE LIXO E ATERRO SANITARIO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0067 - GESTAO DO SUS OBJETIVO: GESTAO DO SUS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.091	MANU TECAO DA SECREARIA M. DE SAUDE BLOCO V - GESTAO DOS SUS
2.092	MANU [ENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.093	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SEMINÁRIOS, CONF., REUNIÕES, PALESTRAS, DATAS COMEMORATIVAS E CONGÊNERES
4.012	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saú de.
4.013	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal se Saú de.

0068 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE

OBJETIVO: INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1.039	AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO SECRETÁRIA M. DE SAÚDE - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAUDE	
1.040	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SEC. M. DE SAUDE - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. S	
1.069	Investimentos na Atenção Básica e Unidade de Saú de.	
1.070	Investimentos Programa Saú de em Casa.	
1.072	Investimento Para Vigilancia em Saú de.	
2.105	AQUISICAO DE EQPTOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPACAO CONSORCIO CISCEN -BL IV INVEST REDE SERV SAUDE	

0069 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICO DE SAUDE

OBJETIVO: INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICO DE SAUDE

AÇÃO	DESC RIÇÃO
1.041	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA DE EDUCACAO
1.042	AQUISICAO CONSTRUCAO AMPLIACAO IMOVEIS P SAUDE BLOCO VI INVEST REDE SERV SAUDE
1.043	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SAUDE - BLOCO VI
1.044	AQUISICAO/CONSTRUCAO/AMPLIACAO IMOVEIS P/SAUDE DA FAMILIA BLOCO VI
1.045	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/NASF - BLOCO VI - INVEST
1.047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/AGENTES COMUNITARIOS
1.048	AQUIS CAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SAUDE BUCAL - BLOCO VI
1.049	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE IMOVEIS P/PROGRAMA SAUDE EM CASA - BLOCO VI
1.050	AQUIS CAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA SAUDE EM CASA
1.051	AQUIS CAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/MELHORIA DO ACESSO E DA
1.052	AQUIS CAO DE VEICULOS PARA ATENCAO BASICA - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAUDE
1.053	CONSTRUCAO/AMPLIACAO UNIDADE BASICA PROGRAMA DE REQUALIFICACAO - BLOCO
1.054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROJETO MAES DE MINAS
1.055	AQUIS CAO/CONSTRUCAO/AMPLIACAO IMOVEIS P/ASSISTENCIA FARMACEUTICA
1.071	Investimentos Programa Farmaceutico.
4.014	Investimentos Para Secretaria Municipal de Saú de e Conselhos Vinculados.
4.019	Manut∈nção do Programa NASF.

0070 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.073	Investimento Para Média e Alta Complexidade.
2.106	MANUTENCAO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
2.107	MANU ENCAO DAS ESPECIALIDADES ODONTOLOGICOS - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMP
2.108	MANU ENCAO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMP
2.109	MANUTENCAO DO PROJETO OLHAR BRASIL - BLOCO II - MAC
2.110	COMPRAS DE SERVICOS - CONSORCIO CISCEN - BLOCO II - MAC
2.111	TRANS FERENCIA P CONSORCIO INTERM DE SAUDE CISCEN - BLOCO II - MAC
2.112	MANU ENCAO DO CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO INTERM CISCEN BLOCO II - MAC
4.002	Partici; ação em Consorcios Publicos de Saude
4.022	Manut∈nção do TFD.
4.023	Particir ação e Contribuição para Consórcio Intermunicipal de Saú de.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0071 - ASSITENCIA FARMACEUTICA
OBJETIVO: ASSITENCIA FARMACEUTICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.113	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS BLOCO IV - ASSISTENCIA
4.024	Manu'enção das Atividades do Programa da Assistencia Farmaceutica.
4.025	Manutenção das Atividades do Programa Farmácia de Minas.

0072 - GESTAC DA POLITICA DE AGRICULTURA

OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA

AÇÃO	DESC RIÇÃO
1.024	AQUISICAO VEICULOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS
2.052	MANL TENCAO SERVICO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
2.053	MANL TENCAO CONVENIOS COM EMATER INTER IMA IEF E OUTROS
2.054	DOACOES DE SEMENTES E MUDAS

0073 - VIGILANCIA EM SAÚDE OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.067	AQUI SIÇÃO DE VEICULO PARA VIGILANCIA EM SAUDE
1.068	EQUIF AMENTOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE
2.114	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA - BLOCO II - VIGILANCIA EM SAUDE
2.115	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE - BLOCO III
2.116	MANUTENCAO DAS CAMPANHAS DE VACINACAO - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE
2.117	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE DE DOENCAS - BLOCO III - VIGILANCIA
2.118	MANUTENCAO DO PNAN E DOS SISTEMAS IM, NV - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE
4.027	Manutenção das Atividades da Vigilancia Sanitaria Municipal.

0074 - GESTAO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO: GESTAO ADMINISTRATIVA

AÇÃO	DESC RIÇÃO	N
1.056	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	
1.057	AQUISICAO E CONSTRUCAO DE SEDE PROPRIA	1 1
2.120	MANU FENCAO ADMINISTRATIVA DO: PORTOPREV	

0075 - GESTAO DA POLITICA PREVIDENCIARIA
OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA PREVIDENCIARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	1	
2.121	PAGAMENTO DE INATIVOS DO PORTOPREV	1	
2.122	PAGAMENTO DE BENEFICIOS PARA SEGURADOS		7.7

0094 - POLITICA DE COMUNICACOES
OBJETIVO: POL TICA DE COMUNICACOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
2.015	MANUTENCAO POSTO TELEFONICO	

0097 - GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANSPORTES
OBJETIVO: GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANPORTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.018	CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS E ABERTURA DE ESTRADAS
1.019	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
2.040	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0098 - ATENCAD BASICA
OBJETIVO: ATENCAO BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.094	MANUTENCAO DO PROGRAMA EDUCACAO PERMANENTE A DISTANCIA PEPD - BLOCO I - ATENCAO BASICA
2.095	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - BLOCO I - ATENCAO BASICA
2.096	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - BLOCO I - ATENCAO BASICA
2.097	MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF - BLOCO I - ATENCAO
2.098	MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - BLOCO ! - ATENCAO BASICA
2.099	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL - BLOCO I - ATENCAO BASICA
2.100	MANUTENCAO DE PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - BLOCO I - ATENCAO BASICA
2.101	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA BLOCO I - ATENCAO BASICA
2.102	MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - BLOCO I - ATENCAO BASICA
2.103	MANUTENCAO DO PROJETO MAES DE MINAS - BLOCO I N- ATENCAO BASICA
2.104	MANU [ENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - BLOCO I - ATENCAO BASICA
4.015	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saú de da Família.
4.016	Manutenção das Atividades ACS.
4.017	Manutenção das Atividades Saú de Bucal.
4.018	Manut∈nção do Programa Saú de em Casa.
4.020	Manut∈nção PMAQ.
4.021	Manut∈nção das Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade.
4.026	Contribuição para o Fundo Estadual de Saú de.
4.028	Manut∈nção das Atividades da Vigilancia Epidemiologica Municipal.

1000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
2.074	AMOR IZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

9999 - RESERVA CONTINGENCIA
OBJETIVO: RESERVA CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
2.899	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	
2.999	RESERVA CONTINGENCIA	
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
		SANDRO AVIL A BARBONA CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúcia da Receita

2017

AMF - Tabela VII (Irf, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			()
Tributo			2017	2018	2019	Compensação
Receita Tributária	TRIBUTÁRIA	EDUC, SAUDE, SOCIAL. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	80,000,00	30,000.001		ALTERAÇÃO ALIQUOTA, AUMENTO BASE DE CALCULO
Total			80.000.00	100.000,00	120.000,00	
		SANDRO AVILA BARBOSA CONTADOR				



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2017

ARF (LRF, art 4°_, § 3°)

R\$ 1 00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	25.000,00	RESERVAS	25 000,00		
Outros Passivos Contingentes	25.000,00	RESERVAS	25.000,00		
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustação de Arrecadação	25.000,00	RESERVAS	25 000,00		
Discrepância de Projeções	25.000,00	RESERVAS	25 000.00		
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	RESERVAS	20,000 021		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00		
TOTAL	250.000,00	TOTAL	250 000,00		
SANDRO AVILA BA					